Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 67/2016

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2038/2014
PROTOCOLO	**:**	1483175
TIPO DE PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:**	MUNICIPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	**:**	ADÃO UNÍRIO ROLIM
INTERESSADO	**:**	PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA
VALOR	**:**	R$ 584.594,54
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – DRENAGEM DE AGUÁS PLUVIAIS – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – PRAZO, VIGÊNCIA, DIREITOS E OBRIGAÇÕES – REGULARIDADE.

São regulares o procedimento licitatório e a formalização de contrato administrativo, quando apresentados os documentos obrigatórios que demonstram o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares.

ACORDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 1° de Março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, na modalidade tomada de preços nº 02/2014 e da formalização do contrato administrativo nº 07/2014, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste, na gestão do Sr. Adão Unírio Rolim, e Pactual Construções Ltda.

Campo Grande, 1º de março de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Tomada de Preços nº 02/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 07/2014, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste e a empresa Pactual Construções Ltda., visando à execução de obras de drenagem de águas pluviais na r. Curió entre as ruas Bicudo e Uirapuru no Bairro Jardim Gramado, no valor inicial de contratação de R$ 559.803,55 (quinhentos e cinquenta e nove mil oitocentos e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Na análise técnica a IEAMA constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Tomada de Preços nº 02/2014 e a formalização do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANÁLISE ANA-IEAMA- 21857/2015).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme parecer acostado à f. 466 (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-15470/2015).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Tomada de Preços nº 02/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 07/2014, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste e a empresa Pactual Construções Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 07/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções

administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico que o procedimento licitatório – Tomada de Preço nº 02/2014 e o Contrato Administrativo nº 07/2014 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

DISPOSITIVO

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório- Tomada de Preços nº 02/2014 e da formalização do Contrato nº 07/2014* celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste e a empresa Pactual Construções Ltda. de acordo com o previsto na Lei 8666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 1º de Março de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

RELATOR

GAB-SMA

SETAC-KBV/HCLS